



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Altera os arts 60, XI e 160, I, do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 60, inciso XI do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 60. (...):

XI - convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão;

Art. 2º: O art. 160, inciso I do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória e contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 160. (...):

I – quando convocado, por deliberação do Plenário ou deliberação da Comissão, em votação aberta, mediante requerimento de qualquer Vereador ou

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

membro de Comissão, conforme o caso, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar os quóruns de convocação de membros do Poder Executivo na proposta de novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória. Isso porque há contradição entre dispositivos do mesmo projeto, quais sejam, o art. 60, XI e o art. 160, I da proposta.

As disposições são conflitantes, pois definem quóruns distintos para a mesma matéria. Ou seja, enquanto o **art. 60, XI** afirma que as Comissões têm competência para convocar **qualquer integrante do Poder Público Municipal**, desde que aprovado à **unanimidade** de seus membros, o **art. 160, I** da proposta, que vai afirmar que o quorum para convocação de **Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito** será de **maioria absoluta**. Vejamos:

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão das matérias de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

XI - convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou órgão, desde que aprovado pela unanimidade dos membros da Comissão;

Art. 160 O Secretário Municipal ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão perante a Câmara ou a qualquer de suas comissões:

I – quando convocado, por deliberação do Plenário ou deliberação da Comissão, em votação aberta e maioria absoluta de membros.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Assim, ainda que se faça um esforço interpretativo para aplicá-las em conjunto, seria necessário o quórum de maioria absoluta (tanto no Plenário quanto nas Comissões) para convocar membros do alto escalão da gestão municipal e um quórum de unanimidade para convocar outros membros do Poder Executivo (no âmbito das Comissões). Ou seja, à luz da hierarquia dos cargos da Administração Pública, a disposição parece incoerente, já que impõe um quorum mais qualificado para convocação de membros do baixo escalão.

Diante disso, a emenda propõe o quorum de maioria simples, tal qual se na sistemática atualmente vigente por meio da Resolução n. 1.919/13, a fim de garantir a prerrogativa dos vereadores, de convocar membros do Poder Executivo no exercício do dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

Vale lembrar que o direito de convocar membros do Executivo é uma garantia constitucional aos legisladores e não pode ser dificultada por quoruns irrazoáveis.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

